I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN,
Secretaria Municipal da Saúde – SESA,
Secretaria Municipal da Educação – SME,
Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS,
07.733.256/0001-57

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nª 15.

Equipe de Planejamento
Ygor Bastos Souza
Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior
Rayanne Maia Pinheiro
Thalita Pinheiro Martins

Problema Resumido
A Prefeitura Municipal de Solonópole enfrenta dificuldades para elaboração de diagnóstico financeiro para o exercício, incluindo estudo das despesas de pessoal do município com foco no equilíbrio fiscal e na manutenção de bons parâmetros legais (lei de responsabilidade fiscal).

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Solonópole enfrenta um desafio significativo na elaboração de diagnósticos financeiros que sejam precisos e informativos para o exercício em andamento. Entre as dificuldades identificadas, destaca-se a precariedade nas análises das despesas com pessoal, o que compromete o entendimento do impacto financeiro dessas despesas sobre a saúde fiscal do município.

Essa situação gera uma necessidade premente de levantamento e sistematização dos dados financeiros, especialmente aqueles relacionados às despesas de pessoal. É essencial que a gestão pública disponha de informações detalhadas que proporcionem um panorama realista e atualizado da realidade orçamentária e financeira, permitindo assim a tomada de decisões embasadas e o planejamento adequado para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A relevância dessa questão se intensifica quando se considera que a manutenção do equilíbrio fiscal é

fundamental para a execução de políticas públicas eficazes e para garantir a sustentabilidade financeira do município a longo prazo. O adequado diagnóstico financeiro não apenas evita consequências negativas no futuro, como também assegura a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, elementos essenciais para a confiança da população na administração municipal.

Portanto, este cenário demanda uma atenção especial por parte da gestão, visando sanar as deficiências na elaboração do diagnóstico financeiro. A capacidade de realizar uma análise detalhada e fundamentada das despesas de pessoal se torna um imperativo não apenas administrativo, mas também ético, visto que impacta diretamente na prestação de serviços à população e na manutenção de padrões elevados de governança pública. A necessidade de um diagnóstico financeiro robusto e confiável, portanto, reverbera com veemência no âmbito do interesse público, constituindo-se em um passo essencial para a valorização da transparência e efetividade na gestão pública do município de Solonópole.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para auxiliar a Prefeitura Municipal de Solonópole na elaboração de um diagnóstico financeiro eficaz, especialmente em relação às despesas de pessoal e ao equilíbrio fiscal, é imprescindível a definição de requisitos claros e objetivos que a solução contratada deverá atender. Esses requisitos devem garantir que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, promovendo a eficiência e a transparência nas finanças públicas.

A contratada deverá possuir habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira para a execução dos serviços.

Requisitos de qualificação técnica operacional e profissional são os seguintes:

a) Prova de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Economia - CORECOM.

b) Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b.1) Os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

b.2) Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

c) Indicação de equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta por no mínimo 01 (um) profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECOM

d) O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado do seguinte modo:

d.1) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) no órgão competente;

d.2) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

d.3) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado com firma reconhecida de ambas as partes.

d.4) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional(is), detentor(es) do(s) acervo(s) técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.

Os requisitos de habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As atividades a serem desenvolvidas consistem em:

- ✓ Avaliação das variações de cenários fiscais e legais a nível nacional e estadual, visando a relacionar eventuais impactos financeiros provocados no ente municipal;
- ✓ Análise dos relatórios contábeis de receitas – Demonstrativo da execução da receita orçamentária do exercício anterior e o consolidado mais recente;
- ✓ Análise da Legislação relacionada aos aspectos do planejamento financeiro;
- ✓ Análise de viabilidade econômico-financeira atual e futura (acompanhamento) com vistas a encontrar a capacidade de investimento do município e a aperfeiçoar os resultados financeiros existentes;
- ✓ Elaboração de caminhos para a compatibilização dos indicadores municipais aos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Realização das projeções das fontes de receitas vinculadas ao Município conforme a conjuntura econômica;
- ✓ Verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Análise mensal da folha de pagamento;
- ✓ Esclarecer dúvidas dos gestores, com o objetivo de viabilizar de forma contínua a aplicação do que fora planejado para o exercício, além do trabalho consultivo permanente.
- ✓ Elaboração de pareceres e de estudos específicos (sob demanda) com o fito de apoiar decisões estratégicas e de mitigação de riscos (análise de risco).
- ✓ Serviços de consultoria para elaboração de diagnóstico financeiro para o exercício, incluindo estudo das despesas de pessoal do município com foco no equilíbrio fiscal e na manutenção de bons parâmetros legais (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

- ✓ Participação em reuniões (virtuais ou presenciais) no município ou na sede empresa;
- ✓ Consultas presenciais ou através de meios eletrônicos/virtuais;
- ✓ Relatórios e pareceres.

Adoção de procedimento auxiliar de Pré-Qualificação para análise prévia, os licitantes que atendam às condições de habilitação (qualificação técnica) necessárias para participar da futura licitação.

Esses requisitos visam assegurar uma escolha criteriosa da proposta mais vantajosa e que atenda às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Solonópole.

JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A Administração Pública identificou a necessidade de promover a Pré-Qualificação, justificando essa decisão com base na complexidade e na natureza técnica dos serviços a serem contratados, bem como nos resultados específicos que se busca alcançar por meio dessa contratação. Nesse contexto, a qualificação técnica dos licitantes deve exercer um papel determinante na escolha do contratado, sendo analisada antes da avaliação das propostas de preços.

Ao adotar a Pré-Qualificação, a Administração assegura a qualidade técnica dos serviços que serão prestados, visto que a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas. Com isso, apenas os licitantes que possuam a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços poderão participar da fase de apresentação de propostas. Tal procedimento amplia as possibilidades da Administração em relação à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.

Ademais, a Pré-Qualificação permite uma escolha mais eficiente da proposta, uma vez que a Administração poderá concentrar sua análise na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas, principalmente, a capacidade técnica do contratado. Essa abordagem evita que o processo licitatório seja conduzido com propostas que não atendam ao perfil técnico exigido pela Administração, pois, ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar apenas as propostas que atendem aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação. Dessa forma, impede-se que os preços ofertados por licitantes com qualificação técnica sejam influenciados por propostas de licitantes que não possuam as competências necessárias para a execução dos serviços.

Portanto, a Pré-Qualificação nesta contratação representa uma medida estratégica que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ela visa garantir a seleção da proposta que seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, além do preço ofertado, a qualificação técnica dos licitantes, o que contribui para a redução dos riscos de escolha de propostas inadequadas para a execução do contrato

A pré-qualificação, portanto, constitui uma ferramenta essencial para a eficiência administrativa e garantia de participação apenas de licitantes que comprovadamente atendem aos requisitos técnicos necessários, promovendo uma competição mais qualificada e eficiente.

Outrossim, informamos que os procedimentos da pré-qualificação em referência estarão disponíveis em seu edital regedor, nos seguintes links:
Site oficial: https://solonopole.ce.gov.br/
Portal de Licitações – TCE/CE: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a elaboração de diagnóstico financeiro para o exercício na Prefeitura Municipal de Solonópole:

1. Software de Gestão Financeira
   - Vantagens:
     - Integração com outros sistemas do município, facilitando a coleta de dados.
     - Relatórios e dashboards personalizáveis, permitindo uma análise detalhada das despesas de

pessoal.
- Melhorias na eficiência operacional e no controle orçamentário.
- Suporte técnico prestado por empresas especializadas.

- Desvantagens:
- Custo elevado de aquisição e manutenção.
- Necessidade de capacitação dos servidores para operação eficaz do sistema.
- Dependência de atualizações periódicas para atender à legislação vigente.

2. Consultoria Especializada em Diagnóstico Financeiro
- Vantagens:
- Expertise de profissionais com conhecimento aprofundado sobre finanças públicas.
- Abordagem personalizada e adaptação ao contexto específico do município.
- Entregas rápidas e organizadas de relatórios e diagnósticos prontos para uso.

- Desvantagens:
- Custos altos, especialmente em casos que demandam análise aprofundada.
- Tempo limitado de atuação, podendo resultar em falta de transferência de conhecimento.
- Risco de dependência da consultoria para futuras análises.

3. Capacitação Interna de Servidores
- Vantagens:
- Desenvolvimento de habilidades internas que fortalecem a autonomia da equipe.
- Custo potencialmente baixo se os cursos forem realizados internamente.
- Flexibilidade na aplicação do conhecimento adquirido nas necessidades específicas do município.

- Desvantagens:
- Tempo considerável necessário para treinar suficientemente a equipe.
- Risco de rotatividade de servidores, levando à perda de know-how.
- Limitações da capacitação podem comprometer a qualidade das análises realizadas.

4. Ferramentas de Análise e Relatórios Gratuitas ou de Baixo Custo (ex.: Excel, Google Sheets)
- Vantagens:
- Baixo custo de implementação e manutenção.
- Facilidade de utilização com base em competências já existentes na equipe.
- Flexibilidade na personalização de fórmulas e relatórios conforme necessidade.

- Desvantagens:
- Limitações em termos de escalabilidade e automatização de processos financeiros.
- Potencial incremento em erros humanos devido à manipulação manual de dados.
- Falta de suporte técnico formal caso ocorra algum problema.

5. Parceria com Instituições de Ensino Superior
- Vantagens:
- Acesso a conhecimentos acadêmicos e pesquisa aplicada, podendo gerar inovações nas análises financeiras.
- Assistência prática com auxílio de estudantes supervisionados por professores.
- Oportunidade de construção de um relacionamento duradouro com a universidade.

- Desvantagens:
- Resultados podem variar em qualidade dependendo da capacidade dos alunos e supervisão.

- Tempo identificado como potencialmente longo para finalizar análises considerando prazos acadêmicos.
- Pode haver limitações temporais em relação ao período letivo.

Análise Comparativa de Cada Solução:

- **Software de Gestão Financeira**: Ideal para sustentabilidade em longo prazo e integração, mas apresenta alta inicialização de custos e desafios em treinamento.
- **Consultoria Especializada**: Proporciona agilidade e expertise, porém envolve altos custos e risco de dependência de consultoria externa.
- **Capacitação Interna de Servidores**: Permite a autonomia e o desenvolvimento contínuo, mas requer tempo e tem riscos de perda de conhecimento pela rotatividade.
- **Ferramentas de Análise e Relatórios**: Altamente acessíveis com flexibilidade, mas apresentam riscos associados à escalabilidade e precisão de dados.
- **Parceria com Instituições de Ensino Superior**: Apresenta inovação e custo reduzido, mas depende do lado acadêmico, resultando em variabilidade da qualidade das análises.

Considerações finais devem ponderar o investimento inicial versus o retorno esperado em termos de eficácia, autonomia e continuidade no controle financeiro do município.

Conclusão:

Após análise das opções e considerando a complexidade dos serviços, bem como as prioridades definidas pelo município, e ainda a estimativa de custos a alternativa mais adequada para o município é a Consultoria Especializada em Diagnóstico Financeiro.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de consultoria especializada em finanças públicas para a Prefeitura Municipal de Solonópole é fundamentada em diversos aspectos técnicos e operacionais que visam o aprimoramento do diagnóstico financeiro municipal e a promoção do equilíbrio fiscal. Em primeiro lugar, a ausência de um diagnóstico financeiro robusto gera dificuldades significativas na gestão pública, podendo culminar em excessos ou deficiências na execução orçamentária. A consultoria proporciona um conhecimento técnico aprofundado sobre as nuances das finanças públicas, garantindo que o município tenha acesso a metodologias atualizadas e às melhores práticas do setor.

Em termos de desempenho, a consultoria oferece uma assessoria capacitada e com experiência comprovada na análise de dados financeiros, o que resulta em diagnósticos mais precisos e confiáveis. Isso permite uma identificação mais eficaz das despesas de pessoal, além de facilitar a elaboração de estratégias voltadas à manutenção de bons parâmetros legais, especialmente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, a competência técnica da consultoria se traduz em soluções que não apenas atendem à demanda imediata, mas também proporcionam um entendimento profundo dos fatores que afetam a saúde financeira da administração municipal.

Outro aspecto relevante diz respeito à compatibilidade da consultoria com a realidade da prefeitura. A implementação da solução não exige grandes adaptações nos processos internos já existentes, uma vez que os consultores trabalharão em parceria com a equipe local, promovendo um alinhamento de ações e a transferência de conhecimento ao longo do processo. Essa facilidade de implementação é crucial, pois minimiza interrupções nas atividades diárias da administração pública, favorecendo a continuidade do trabalho enquanto melhorias estão sendo desenvolvidas.

Do ponto de vista operacional, a contratação de consultoria dedicada garante benefícios significativos, como a manutenção e suporte contínuos durante todo o período de atuação. As consultorias costumam disponibilizar relatórios gerenciais periódicos que facilitam a tomada de decisão, além de estarem aptas a prestar apoio na execução das recomendações apresentadas. A escalabilidade da solução oferecida permite a adaptação dos serviços conforme a evolução das necessidades do município, possibilitando uma resposta rápida a novas demandas ou alterações no cenário financeiro.

Na dimensão econômica, os serviços de consultoria representam um custo-benefício favorável para o município. Embora haja um investimento inicial na contratação, espera-se que a efetividade da consultoria gere economias substanciais através da otimização das despesas e do melhor uso dos recursos públicos. O retorno esperado está atrelado não apenas à redução de despesas desnecessárias, mas também à melhoria na arrecadação por meio de uma gestão financeira mais competente e responsável. Com um diagnóstico adequado, a gestão fiscal torna-se mais eficiente, reduzindo riscos de sanções legais e garantindo a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

Dessa forma, a opção pela consultoria especializada em finanças públicas para a Prefeitura Municipal de Solonópole não apenas realça a capacidade técnica e operacional da administração, mas também representa uma estratégia viável e eficiente para enfrentar as dificuldades financeiras atuais, assegurando o cumprimento de legislações pertinentes e promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal necessárias para uma gestão pública saudável.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	1 - SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO, INCLUINDO ESTUDO DAS DESPESAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO COM FOCO NO EQUILÍBRIO FISCAL E NA MANUTENÇÃO DE BONS PARÂMETROS LEGAIS (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	MÊS	12,00	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
2	2 - SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO, INCLUINDO ESTUDO DAS DESPESAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO COM FOCO NO EQUILÍBRIO FISCAL E NA MANUTENÇÃO DE BONS PARÂMETROS LEGAIS (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.	MÊS	12,00	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00

3	3 - SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO, INCLUINDO ESTUDO DAS DESPESAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO COM FOCO NO EQUILÍBRIO FISCAL E NA MANUTENÇÃO DE BONS PARÂMETROS LEGAIS (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.	MÊS	12,00	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
4	4 - SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO, INCLUINDO ESTUDO DAS DESPESAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO COM FOCO NO EQUILÍBRIO FISCAL E NA MANUTENÇÃO DE BONS PARÂMETROS LEGAIS (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DESTE MUNICÍPIO.	MÊS	12,00	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
Valor Total					**R$ 115.200,00**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, pois é econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados possuem a mesma natureza, guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os prestadores de serviços que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos da prestação dos serviços no mercado.

Sob um viés técnico, o critério de julgamento adotado impacta positivamente no gerenciamento da contratação, pois a natureza do serviço demanda uma execução contínua e integrada, considerando a complexidade da elaboração de um diagnóstico financeiro completo. O acompanhamento das despesas de pessoal e o cumprimento das diretrizes relacionadas à responsabilidade fiscal exigem uma visão holística, que só pode ser alcançada através de um trabalho coeso e sem interrupções. O fracionamento dessa contratação poderia comprometer a qualidade da consultoria, resultando em diagnósticos parciais e desconectados entre si.

Além disso, ao optar por uma contratação única, a Prefeitura garante maior eficiência na gestão desse serviço, uma vez que a consultoria poderá planejar e implementar suas ações com previsibilidade e coerência. Com um contrato unificado, será possível estabelecer metas claras e um cronograma que favoreça a agilidade nas análises e recomendações, essencial para que o município estabeleça diretrizes eficazes e ajuste sua saúde financeira no menor espaço de tempo possível.

Ainda sob o aspecto técnico, a justificativa para o não parcelamento se finca na necessidade de uniformidade e de padronização das técnicas utilizadas na execução dos serviços, de modo que todas as Unidades Gestoras possam seguir as mesmas diretrizes, especialmente em tomadas de decisão.

Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação global se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma melhor proposta para a administração, por meio do processo de economia de escala, tanto

porque o volume de serviços para o contratado é maior quanto porque o custo que incide sobre a prestação dos serviços é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.

Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da melhor proposta e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público será atendido se adotado o critério de julgamento definido neste instrumento.

Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

> “Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> […]
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;”

Desse modo, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, o que não é o caso em apreço.

Portanto, a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato, restando justificada nestes autos a decisão da administração.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Consultoria Especializada em Finanças Públicas pela Prefeitura Municipal de Solonópole trará resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Em primeiro lugar, a economicidade será maximizada através da oferta de conhecimentos técnicos avançados que essa consultoria possui. Com a realização de um diagnóstico financeiro adequado, será possível identificar áreas de desperdício e ineficiência nas despesas, especialmente em relação aos gastos com pessoal. Isso permitirá não apenas a contenção de despesas, mas também a melhor alocação dos recursos financeiros, gerando uma administração mais eficiente.

Além disso, a consultoria contribuirá para um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Ao fornecer treinamento e orientação à equipe interna, os profissionais da prefeitura se tornarão mais capacitados na análise financeira e no controle das despesas, promovendo uma cultura de responsabilidade fiscal dentro do município. Isso resulta em maior autonomia para o próprio corpo técnico da prefeitura, reduzindo futuros custos com consultorias e serviços externos.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a consultoria ajudará na implementação de ferramentas e processos mais eficazes de gestão financeira, que podem ser utilizados continuamente pela prefeitura. Assim, ao realizar a contratação, a municipalidade não apenas investe em uma solução temporária, mas adquire conhecimento e capacidade que revertem em benefícios a longo prazo.

Por fim, a utilização de uma consultoria especializada é uma estratégia que se traduz em melhor controle dos gastos públicos e cumprimento das normas legais. Isso evita penalizações futuras associadas ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de maneira responsável e sustentável. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Solonópole poderá alcançar seus objetivos de equilíbrio fiscal e eficiência administrativa, assegurando uma gestão pública mais eficaz e transparente.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de Consultoria Especializada em Finanças Públicas pela Prefeitura Municipal de Solonópole, é fundamental adotar providências que assegurem a implementação eficaz da solução proposta, tendo em vista a necessidade de elaborar um diagnóstico financeiro detalhado. As providências a seguir são específicas e visam garantir o alinhamento com as boas práticas estabelecidas pelo TCU.

Primeiramente, deve-se realizar um mapeamento das informações financeiras atualmente disponíveis no município, incluindo dados sobre as despesas de pessoal e receitas. Essa ação permitirá à consultoria entender melhor o cenário fiscal existente, facilitando a elaboração do diagnóstico solicitado. A coleta dessas informações deve envolver não apenas a Secretaria de Finanças, mas também outras áreas da administração que lidam com gestão orçamentária e financeira.

É imprescindível a realização de um levantamento das metodologias e ferramentas utilizadas anteriormente para análise de custos e despesas, para que a consultoria especializada possa identificar lacunas e ineficiências nos processos existentes. Este levantamento deve ser detalhado e documentado, servindo como base para a formulação de propostas de melhoria.

Outra providência necessária é a definição clara dos objetivos e entregáveis esperados da consultoria. Um termo de referência deve estabelecer as metas a serem alcançadas, assim como os prazos e formatos de apresentação dos resultados. Definir claramente essas diretrizes facilitará o trabalho da consultoria e garantirá que o produto final esteja alinhado com as expectativas da Prefeitura.

Além disso, é recomendável considerar a possibilidade de contratações adicionais que possam complementar o trabalho da consultoria. Isso pode incluir a aquisição de softwares específicos para gestão financeira e orçamentária, que possam auxiliar na implementação das recomendações geradas pela consultoria. A escolha dessas ferramentas deve ser baseada em uma avaliação criteriosa de custo-benefício, priorizando soluções que se mostrem mais adequadas à realidade da Prefeitura.

Finalmente, caso haja a necessidade de capacitar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela consultoria, essa formação deve ser especificamente voltada às peculiaridades da gestão financeira pública e às novas ferramentas e metodologias que serão introduzidas. A justificativa para essa capacitação deve estar ligada ao desenvolvimento de competências técnicas que possibilitem a sustentação a longo prazo das melhorias implementadas.

Essas providências visam garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, além de assegurar a eficácia na execução do contrato de consultoria, contribuindo assim para o equilíbrio fiscal e a conformidade com a legislação vigente.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das contratações correlatas e interdependentes para a solução escolhida, que é a Consultoria Especializada em Finanças Públicas, indica que não há a necessidade de realizar contratações adicionais antes de implementar essa solução. A consultoria especializada possui um escopo abrangente que atende diretamente às demandas de diagnóstico financeiro e análise das despesas de pessoal, sendo suficiente para abordar as questões relacionadas ao equilíbrio fiscal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando isso, a contratação da consultoria poderá ser realizada sem depender de outras contratações que possam interferir na qualidade ou na execução dos serviços prestados. As atividades relacionadas à consultoria, como a coleta e a análise de dados financeiros, o mapeamento das despesas de pessoal e a proposição de medidas para adequação fiscal são inerentes ao serviço solicitado e não exigem ajustes estruturais, aquisição de insumos ou serviços complementares.

Além disso, a execução do trabalho por parte da consultoria pode prescindir de adequações prediais, manutenção de sistemas já existentes ou qualquer outra estrutura que necessite de intervenção externa. Assim, conclui-se que a contratação da Consultoria Especializada em Finanças Públicas está isolada e pode ser efetivada sem a necessidade de prévias contratações relacionadas, garantindo um foco adequado nas necessidades financeiras da Prefeitura Municipal de Solonópole.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de consultoria especializada em finanças públicas para a Prefeitura Municipal de Solonópole, embora focada no aprimoramento do diagnóstico financeiro, pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados. Entre os principais impactos, destacam-se o consumo de recursos como papel e energia elétrica, além da geração de resíduos eletrônicos provenientes da utilização de tecnologia para análise e relatórios.

Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar medidas que promovam a eficiência energética e o uso responsável de recursos. A primeira recomendação é priorizar a utilização de plataformas digitais para a comunicação e compartilhamento de documentos, reduzindo a dependência de papel. Isso não apenas diminui o consumo de recursos naturais, mas também contribui para a redução da pegada de carbono associada à impressão e ao transporte físico de documentos.

Além disso, é aconselhável selecionar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética e a preocupação com a gestão de resíduos. Os equipamentos utilizados na consultoria, como computadores e impressoras, devem ter um baixo consumo energético e, quando obsoletos, devem ser descartados de forma adequada, privilegiando a reciclagem e a logística reversa.

No que diz respeito à logística reversa, a implementação de ações que garantam o retorno e a reciclagem de materiais utilizados, como papel, cartuchos de impressora e equipamentos eletrônicos, é essencial. Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem ou programas comunitários pode facilitar essa prática, minimizando o impacto ambiental gerado pela geração de resíduos. A educação ambiental dos colaboradores e parceiros envolvidos na consultoria também é uma medida importante, promovendo a conscientização sobre o uso responsável dos recursos e a importância da reciclagem.

Por fim, monitorar e avaliar continuamente os resultados dessas ações mitigadoras permitirá à Prefeitura Municipal de Solonópole ajustar suas estratégias e garantir que a contratação de consultoria em finanças públicas ocorra de maneira sustentável, contribuindo para a preservação ambiental e para a construção de uma gestão pública mais consciente.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Importante trazer à colação o conceito de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]
XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

O inciso XIV do art. 6º da NLLC define bens e serviços especiais como "aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante".

Para Marçal Justen Filho: "... para a configuração de um bem ou serviço especial não comum (especial) basta um nível mínimo de complexidade ou especialidade para deixar de existir um bem comum." (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 167).

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização da modalidade o pregão nas licitações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja definição se encontra no inciso XVIII do art. 6º da NLLC.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Considerando que o objeto licitado visa à prestação de serviços de consultoria técnica para elaboração de diagnóstico financeiro, enquadrados na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de complexidade técnica, será adotada a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** no caso em apreço.

Solonópole - CE, 27 de Janeiro de 2025